



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Gíuli, 180 - Fone: (043) 272-1387 • 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

L E I 802/95

De: 24 de outubro de 1995.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1ª - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2ª - A receita será realizada com a legislação específica, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		R\$....2.220.000,00
Receita Tributária	R\$ 305.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 11.100,00	
Rec. de Serviços	R\$ 30.000,00	
Transf. Correntes	R\$ 1.831.500,00	
Out.Rec. Correntes	R\$ 42.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$....1.580.000,00
T O T A L		R\$....3.800.000,00

Art. 3ª - A despesa está fixada com a seguinte distribuição:

POR ÓRGÃOS		
Câmara Municipal		R\$.....93.800,00
Gabinete do Prefeito		R\$.....165.000,00
Secretaria Municipal de Administração		R\$.....384.600,00
Secretaria Municipal de Finanças		R\$.....130.100,00
Sec.Mun.de Obras, Viação e Serv. Urbanos		R\$....2.381.800,00
Sec.Mun. de Saúde e Assistência Social		R\$.....218.400,00
Sec.Mun. de Educação, Cultura e Esportes		R\$.....426.300,00
T O T A L		R\$....3.800.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Gini, 180 - Fones: (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização trimestral dos valores do Orçamento de 1996, até o limite do índice acumulado do IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade neste trimestre.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL